



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 05.2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova alteração da Resolução 51/2020 - Consu, que orienta sobre a utilização excepcional dos laboratórios de pesquisa durante a pandemia COVID-19, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI n º **23071.904094/2021-20** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 12 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO a existência da Resolução 51/2020 Consu, que regula a utilização excepcional dos laboratórios de pesquisa da instituição, e que a mesma conta com um fluxo de submissão e acompanhamento já aprovado pela Comissão de Infraestrutura, Saúde e Biossegurança e pelo Comitê de Enfrentamento da COVID na UFJF;

CONSIDERANDO o funcionamento adequado da Resolução 51/2020 Consu, autorizando a abertura dos laboratórios aos alunos de pós-graduação com muito zelo e cautela por todos os gestores;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Iniciação Científica das Universidades Federais, por sua dimensão formativa, por sua capacidade de gerar conhecimento e pelo compromisso dos orientadores para com as agências e demais órgãos de fomento;

CONSIDERANDO a autorização de incorporação dos alunos de Iniciação Científica à resolução 51/2020, que abre uma alternativa de continuação dos estudos e pesquisa fundamentais à formação científica de nossos alunos em projetos

diretamente relacionados ao combate à COVID19;

CONSIDERANDO o atendimento pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF ao apelo de seus docentes, pesquisadores e gestores,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a alteração dos artigos 1º e 3º da Resolução 51.2020 Consu, que orienta sobre a utilização excepcional dos laboratórios de pesquisa durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Art.1º. Estabelecer uma estratégia progressiva de liberação da ocupação dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), garantindo a necessária segurança do processo e especificando a conduta desta ocupação, de acordo com o descrito na presente resolução.

Parágrafo único: Esta resolução envolve, especificamente, os discentes de pós-graduação, não sendo permitido o envolvimento de alunos de graduação nas atividades dos laboratórios.

Lê-se: Art.1º. Estabelecer uma estratégia progressiva de liberação da ocupação dos laboratórios da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), garantindo a necessária segurança do processo e especificando a conduta desta ocupação, de acordo com o descrito na presente resolução.

Parágrafo primeiro: Esta resolução envolve, especificamente, os discentes de pós-graduação e de Iniciação Científica da graduação.

Onde se lê: Art.3º. A ampliação das possibilidades de abertura dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) se aplicará gradualmente àqueles onde são executados os seguintes projetos de pesquisa de acordo com as prioridades:

I. Prioridade I: Projetos que tenham vinculação direta ou indiretamente ao combate à pandemia de COVID-19;

II. Prioridade II: Projetos em andamento da pós-graduação, definidos a partir de critérios definidos internamente em cada Programa de Pós-Graduação (PPG):

- a) projetos do último ano de mestrandos;
- b) projetos do 3º e 4º ano de doutorandos;
- c) projetos de Pós-Doc ou de Bolsistas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial.

III. Prioridade III: Projetos voltados direta ou indiretamente para prestação de serviços, devidamente aprovados na UFJF, com fomento externo e prazo de execução definido. Os critérios para definição dos projetos deverão ser estabelecidos atentando para os seguintes itens:

- a) Projetos apoiados por empresas com resultados diretos vinculados a produção de produtos/processos;
- b) Projetos apoiados por empresas sem vinculação direta com inovação.

Lê-se: Art.3º. A ampliação das possibilidades de abertura dos laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) se aplicará gradualmente àqueles onde são executados os seguintes projetos de pesquisa de acordo com as prioridades:

I. Prioridade I: Projetos que tenham vinculação direta ou indiretamente ao combate à pandemia de COVID-19;

II. Prioridade II: Projetos em andamento da pós-graduação, definidos a partir de critérios definidos internamente em cada Programa de Pós-Graduação (PPG):

- a) projetos do último ano de mestrandos;
- b) projetos do 3º e 4º ano de doutorandos;
- c) projetos de Pós-Doc ou de Bolsistas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial.

III. Prioridade III: Projetos voltados direta ou indiretamente para prestação de serviços, devidamente aprovados na UFJF, com fomento externo e prazo de execução definido. Os critérios para definição dos projetos deverão ser estabelecidos atentando para os seguintes itens:

- a) Projetos apoiados por empresas com resultados diretos vinculados a produção de produtos/processos;
- b) Projetos apoiados por empresas sem vinculação direta com inovação.

IV. Prioridade IV: Projetos relacionados diretamente ao combate à pandemia de COVID-19 que contam com a participação imprescindível e justificada de discentes de graduação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2021.

Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert

Secretária Geral

Girlene Alves da Silva

Vice-reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a) em Exercício**, em 24/02/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0280386** e o código CRC **6074CB09**.

Referência: Processo nº 23071.902851/2021-19

SEI nº 0280386